



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/5/2012 às 17:05  
Fátima / Matr.: 28396

MPV 568

00044

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                           |                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|
| Data<br><b>15/05/2012</b> | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 568 de 2012</b> |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|

|                                      |                                |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| Autor<br><b>Deputado Mauro Nazif</b> | Nº do prontuário<br><b>046</b> |
|--------------------------------------|--------------------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº 568 de 2012.

Substitua-se na Seção VII do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz, artigo 41-B, parágrafo 4, pelo seguinte texto:

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o caput deste artigo somente farão jus aos níveis I, II e III da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária total de 180 (cento e oitenta), 250 (duzentas e cinquenta) e 360 (trezentas e sessenta) horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento.

### JUSTIFICATIVA

A emenda aqui proposta visa dar materialidade ao acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores da Fiocruz – ASFOC-SN, a Presidência da Fundação Oswaldo Cruz e o Ministério do Planejamento. Não há nenhum impacto financeiro além do já previsto no projeto da lei, com as mudanças propostas.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2012.

Deputado MAURO NAZIF

